



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 5.114 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dispõe sobre suspensão de tramitação e aprovação de todos os processos de loteamentos no âmbito do Município de Mococa.*

**DR. WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO**, que a elaboração do Plano Diretor está em pleno andamento, com vários estudos e audiências públicas já realizadas;

**CONSIDERANDO**, que a aprovação de novos loteamentos demanda cuidados para não afetarem os trabalhos até aqui desenvolvidos referentes ao novo Plano de Diretor;

**CONSIDERANDO**, que a conclusão dos trabalhos a respeito de novo Plano Diretor está prestes a ocorrer;

**CONSIDERANDO**, haver risco de existirem incompatibilidade entre as diretrizes destes loteamentos e as novas orientações consolidadas no novo Plano Diretor;

**CONSIDERANDO**, o Poder de Polícia da Prefeitura Municipal sobre as construções e edificações em seu território;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso XXIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Mococa-SP;

**CONSIDERANDO**, que o uso e a ocupação do solo e a propriedade devem ser compatíveis com a capacidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: [www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

infraestrutura instalada, da oferta de serviços e das condições do meio ambiente, da segurança e da saúde de seus usuários e das propriedades vizinhas;

**CONSIDERANDO**, sobretudo, o interesse público que prevalece sobre o interesse particular;

**DECRETA:**

Art.1º. Fica suspensa toda e qualquer aprovação atinente ao pedido de parcelamento e unificação de solo englobando-se o desmembramento ou loteamento;

Art.2º. Fica suspensa toda e qualquer aprovação atinente ao pedido de empreendimentos de ocupação coletiva e com unidades autônomas, englobando-se condomínios, loteamentos fechados e prédios sejam residências ou comerciais.

Art.3º. A observância do disposto neste Decreto também constitui dever ao servidor, levando o seu descumprimento a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.

Art.4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 de outubro de 2017.

  
WANDERLEY FERNANDES MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal